



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 283, DE 10 DE MAIO DE 2.002

“Autoriza a contratação de servidores concursados, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, e contém outras providências”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam autorizadas, as contratações dos servidores concursados, em numero de cinco, sendo três auxiliares de serviços gerais e duas serventes escolares, relacionados no Parágrafo Único, deste artigo, para prestarem serviços na “CRECHE - EXTENSÃO a ser IMPLANTADA NO POVOADO DE PONTÕES”, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c com o Artigo 128 da Lei Orgânica do Município, pelo período de 04 (QUATRO) meses, iniciando em 01 de Maio de 2002 e terminando em 31 de Agosto de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será dado preferência na contratação, aos servidores aprovados em Concurso Público n.º 001 / 2.001, obedecendo-se a ordem de classificação.

Art. 2º) A contratação objeto desta Lei revertir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração, o prazo de 04 (quatro meses)

§ 1.º : Art. 7º - O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

§ 2.º : É vedada a prorrogação do contrato.

Art. 3º) A remuneração mensal dos contratados será de R\$-200,00(duzentos reais), com carga horária de 44:00 horas semanais.

Art. 4º) Os servidores mencionados no Parágrafo Único do Artigo Primeiro, desta Lei, somente serão contratadas, se preencherem e comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser Brasileiro (a);
- II – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III – Estar quites com as obrigações militares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – Ter boa conduta;
- V – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

Art. 5º) Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º) Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 7º) O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Art. 8º) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º) As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 10º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG), 10 de Maio de 2002


João Batista Gomes
Prefeito Municipal